

## PORTARIA DIR 08/2011

---

### **Estabelece o Funcionamento de Política de Desconto Pontualidade/Bolsa de Estudos dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, da Faculdade Messiânica**

---

O Diretor-Geral da Faculdade Messiânica, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento, baixa a seguinte **Portaria**:

### **POLÍTICA DE DESCONTO PONTUALIDADE/BOLSA DE ESTUDOS DA FACULDADE MESSIÂNICA**

A Faculdade Messiânica, credenciada pela Portaria Ministerial nº 935 de 04 de agosto de 2008, mantida pela Fundação Mokiti Okada, uma entidade do terceiro setor, sem fins lucrativos com atuação em todo território nacional, vem desenvolvendo projetos que viabilizam a formação de uma sociedade harmoniosa e progressista baseada na trilogia verdade, bem e belo. Com o objetivo de promover a extensão, aberta à participação da população visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição, propõe-se a estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade. Consciente da importância do ensino superior e da exclusão social, e que o único meio de evolução intelectual, social, cultural do indivíduo é a Educação, a Faculdade Messiânica estabelece por meio desta Portaria os critérios para concessão de desconto/bolsa, conforme segue aqui:

#### **1. DESCONTO PONTUALIDADE – PERÍODO ESPECIAL DE REMATRÍCULA E PERÍODO ESPECIAL DE MATRÍCULAS NOVAS (CAMPANHAS DO PROCESSO SELETIVO):**

- Os descontos de 20% (vinte por cento) para pagamentos até o vencimento da mensalidade, concedidos dentro Período Especial de Novas Matrículas (Campanhas do Processo Seletivo) têm vigência até o final do segundo semestre letivo de 2011;
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;

- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono do curso, trancamento, cancelamento ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;
- Tal desconto não exige o preenchimento de Formulário de Solicitação de Descontos ou apresentação de documentos;
- O desconto passa a vigorar na primeira parcela da semestralidade;
- O desconto é renovado automaticamente no ato da matrícula.

**Observações:**

- **Desconto acumulativo somente ao desconto Campanha do Amigo, podendo chegar ao máximo de 50% no total.**
- **Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso, o desconto da Campanha do Amigo será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização, sendo que o Desconto Pontualidade será mantido enquanto constar da Política atual na ato de sua matrícula.**
- **O aluno indicador no caso de Campanha do Amigo perde o desconto a cada aluno indicado que tranque, cancele ou abandone o curso.**

**2. CAMPANHA DO AMIGO – DESCONTO PONTUALIDADE DE 10% (DEZ POR CENTO) A CADA AMIGO INDICADO NA FM QUE FAÇA MATRÍCULA DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO:**

- O desconto será concedido ao aluno veterano, regularmente matriculado na FM, a partir do segundo semestre/ II módulo, nos cursos de graduação e pós-graduação.
- Critérios para concessão:
  - Estar regularmente matriculado na FM;
  - Indicar um amigo que se matricule em qualquer curso de graduação/Pós-graduação da FM, para o segundo semestre letivo de 2011, efetivando o pagamento da primeira parcela da semestralidade;
  - O amigo indicado deverá declarar em formulário próprio expedido pela secretaria da FM, no ato da matrícula (para alunos veteranos) e seu amigo também deverá indicá-lo no ato matrícula (aluno ingressante). Ex: Rogério (veterano) indica Maria Aparecida (aluna nova)

no curso de teologia e Maria Aparecida indica Rogério (veterano a partir do segundo semestre do curso de Teologia) como indicador.

- O desconto concedido será de 10% (dez por cento) a cada aluno indicado, sendo o máximo 50% (cinquenta por cento) de *desconto desde que acumulado com o Desconto Pontualidade*. O desconto será concedido no mês seguinte à matrícula do indicado;
- Caso o amigo indicado efetive sua matrícula após o aluno veterano (detentor do direito ao desconto), o valor do desconto será aplicado na mensalidade seguinte, a vencer;
- Tal desconto exige somente preenchimento de formulário próprio no ato da matrícula/rematrícula na secretaria, indicando o nome completo do indicador/indicado.

**Observações:**

- **Desconto acumulativo somente ao desconto pontualidade, podendo chegar ao máximo de 50% no total.**
- **Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;**
- **O aluno indicador perde o desconto a cada aluno indicado que tranque, cancele ou abandone o curso.**

**3. DESCONTO TRANSFERÊNCIA – DESCONTO CONCEDIDO AO ALUNO MATRICULADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE DESEJA TRANSFERIR-SE PARA A FM, TENDO CURSADO, NO MÍNIMO, UM (01) SEMESTRE NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM:**

- Desconto pontualidade de 50% (cinquenta por cento) ao aluno transferido para a FM, a partir de sua matrícula e para todas as mensalidades até a conclusão de seu curso, obedecendo aos critérios abaixo:
- Critérios para concessão
  - Estar regularmente matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior;
  - Efetivar sua transferência e matrícula para a FM;
  - Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na Secretaria no ato da matrícula.
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do curso, podendo o mesmo obter o desconto pontualidade de

20% se requerido com o preenchimento de formulário próprio expedido pela Secretaria e deferido pela Direção;

- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

#### **4. DESCONTO SOCIAL – DESCONTOS CONCEDIDOS POR RAZÕES DE NATUREZA SOCIAL E DE DIFICULDADES ECONÔMICAS:**

- Os descontos concedidos por razões de natureza social e de dificuldades econômicas têm vigência até o final do 2º semestre letivo de 2011;
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;
- Critérios para concessão:
  - Estar regularmente matriculado na Instituição;
  - Não possuir qualquer reprovação no semestre letivo anterior;
  - Não possuir qualquer tipo de sanção regimental no semestre letivo anterior;
  - Não possuir qualquer débito financeiro anterior;
  - Comprovar carência financeira real, por meio dos documentos relacionados no ANEXO I desta Portaria.
- O desconto será concedido a partir da parcela do mês subsequente à aprovação por parte da Direção e para o período específico, conforme despacho no Formulário de Solicitação de Desconto;
- A solicitação de desconto não implica na suspensão do pagamento das mensalidades vencidas e a vencer;
- Todos os formulários e documentos deverão ser protocolados na Secretaria da FM.

#### **5. DESCONTO EMPRESAS PARCEIRAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO**

- Serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento) aos empregados e dependentes dos empregados das Empresas Parceiras;

- O desconto é semestral, devendo ser renovado a cada semestre junto à Secretaria com o preenchimento de formulário próprio.

Critérios para concessão:

- Apresentar cópia do crachá com data de vigência dentro do semestre ou declaração em papel timbrado, assinada pelo superior;
- Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na secretaria no ato da matrícula;
- O desconto é válido a partir da segunda parcela da semestralidade.

Perda do desconto:

- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na referida parcela, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas vindouras até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;
- Desconto não cumulativo a outros descontos, incluindo desconto pontualidade.

## **6. DESCONTO PONTUALIDADE PARA REVERENDOS, MINISTROS, PROFESSORES(AS) IKEBANA:**

- Serão concedidos descontos de 50% a 90% (cinquenta a noventa por cento), sendo a porcentagem de desconto definida pelos diretores e coordenação administrativa da Faculdade Messiânica, conforme regime de lotação:
  - Ministro(a) integrante
    - Dirigente (Reverendo)
    - Adjunto
    - Assistente
  - Ministro(a) dedicante
  - Professores(as) de Ikebana, voluntários da Fundação Mokiti Okada

Critérios para concessão:

- Apresentar cópia de carteira de formação sacerdotal ou declaração em papel timbrado, assinada pelo superior;

- Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na secretaria no ato da matrícula;
- O desconto é válido a partir da segunda parcela da semestralidade.

Perda do desconto:

- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na referida parcela, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

## **7. BOLSA PARA GRADUADO e PÓS-GRADUADOS DA FACULDADE MESSIÂNICA**

- Serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento) aos alunos egressos de cursos de graduação e pós-graduação da própria instituição.

Perda do desconto:

- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

## **8. BOLSA DISSÍDIO COLETIVO DE FUNCIONÁRIO OU PROFESSOR DA FACULDADE MESSIÂNICA – BOLSA CONCEDIDA POR FORÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:**

- Todo funcionário técnico-administrativo ou professor tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula para si, cônjuge ou dependentes legais (entendidos como aqueles relacionados no ANEXO II desta Portaria);

- Dependentes legais: bolsas (sem limite) de 70%, inclusive matrícula e demais taxas, desde que não tenham 25 (vinte e cinco) anos completos ou mais na data de efetivação da matrícula no curso superior;
- As bolsas de estudo são válidas para cursos de graduação e de pós-graduação existentes e administrados pela Mantenedora localizada no mesmo município onde trabalha o professor ou funcionário;
- O direito à bolsa de estudos passa a vigorar ao término do contrato de experiência (90 dias);
- O professor ou funcionário terá o direito de até 02 (duas) bolsas, sendo que, nos cursos de graduação, não será possível que o bolsista conclua mais de 01 (um) curso nessa condição;
- A utilização deste benefício é caracterizada como doação porque não impõe qualquer contraprestação de serviços e é transitória e não habitual, não possuindo, por isso, caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração recebida pelo funcionário ou professor, pois visa à capacitação de seus beneficiários;
- No caso de dispensa sem justa causa durante o período letivo, ficam garantidas ao funcionário ou professor, até o final do período letivo, as bolsas de estudo já existentes;
- As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela Mantenedora são válidas exclusivamente ao funcionário ou professor, em áreas correlatas àquelas em que o funcionário exerce a função na Mantenedora ou às disciplinas que o professor ministra na instituição e que visem à sua capacitação, respeitados os critérios de seleção exigidos para ingresso no mesmo e o limite de 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas por turma;
- Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito à bolsa de estudos, voltando a gozar do benefício quando lograrem aprovação no referido período;
- As disciplinas cursadas em regime de dependência serão de total responsabilidade do bolsista, arcando o mesmo com o seu custo.

## **9. DESCONTO CURSOS LIVRES/ATIVIDADES DE EXTENSÃO:**

Os descontos variam entre 20% e 50%, conforme critérios abaixo:

- **20% de desconto**
  - para filhos (as) de **funcionário** (1º filho(a) inscrito no curso);
- **30% de desconto**
  - para filhos(as) de **funcionário** (2º filho(a) inscrito no curso);
- **50% de desconto**

- para o 3º filho(a) inscrito(a) no curso;
  - alunos da Faculdade Messiânica dos cursos de graduação e pós-graduação;
  - no 2º curso para funcionários das Instituições Parceiras;
  - para inscritos em dois cursos dentro do mesmo semestre, desconto no curso de menor valor (publico externo);
  - para ex-alunos;
  - professores(as) de ikebana;
  - para funcionários das Instituições Parceiras da Faculdade Messiânica.
- **100% de desconto**
    - para funcionários da Faculdade Messiânica.

**Critérios para concessão para funcionários de Instituições Parceiras:**

- Apresentar cópia do crachá ou declaração em papel timbrado, assinada pelo superior;
- Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na Secretaria anexando documento comprobatório;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

- A. Os descontos e bolsas não são cumulativos, exceto o DESCONTO INDIQUE UM AMIGO, que é cumulativo com o DESCONTO PONTUALIDADE sendo o máximo de desconto cumulativo de 50% (cinquenta por cento);
- B. O desconto é semestral, devendo ser renovado a cada semestre junto à Secretaria com o preenchimento de formulário próprio;
- C. O desconto incidirá sempre sobre a mensalidade e nunca sobre quaisquer taxas ou encargos escolares.
- D. Serão concedidas a porcentagem de 20% (vinte por cento) da quantidade total de alunos matriculados em cada curso.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

São Paulo, 26 de julho de 2011

---

Rogério Hetmanek  
Diretor Geral

## **POLÍTICA DE BOLSAS E DE DESCONTOS**

### **ANEXO I**

#### **DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

##### **COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

###### **1. ASSALARIADOS**

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
- Seis últimos contracheques, no caso de pagamento e hora extra;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

###### **2. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

###### **3. AUTÔNOMOS**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos.

#### **4. PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **5. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

#### **COMPROVANTES DE DESPESAS**

- Cópia de contas – água, luz, telefone, IPTU, aluguel de moradia e demais despesas.

#### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

É prerrogativa da Direção Geral avaliar os documentos entregues e a necessidade ou não de documentos complementares e ou entrevistas.

## **POLÍTICA DE BOLSAS E DE DESCONTOS**

### **ANEXO II**

#### **(Dependentes Legais)**

#### **Quem pode ser dependente de acordo com a legislação tributária?**

Podem ser dependentes, para efeito do Imposto de Renda:

1 - companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;

2 - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

3 - filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;

4 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

6 - pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite para tributação;

7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

### **Atenção:**

**Filho de pais separados:** o contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

### **DEPENDENTE PELA LEI PREVIDENCIÁRIA**

**A pessoa qualificada como "dependente" pelas leis previdenciárias tem a mesma qualificação na legislação do Imposto de Renda?**

Não. O contribuinte deve observar o disposto nas leis tributárias no que concerne às condições para a qualificação de dependência.

### **DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR A DEPENDÊNCIA**

**Qual é o documento hábil para comprovar a relação de dependência?**

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do Imposto de Renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação; quanto a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

### **DEPENDENTE NÃO RESIDENTE NO BRASIL**

**Contribuinte residente no Brasil pode considerar como dependentes pessoas não residentes no Brasil?**

A legislação tributária brasileira, em regra geral, não faz distinção em relação à residência dos dependentes. Assim, desde que provadas as condições necessárias para figurarem como tal, essa dedução pode ser efetuada pelo contribuinte.

### **DEPENDENTE PRÓPRIO DECLARADO PELO OUTRO CÔNJUGE**

**Para efeito de dedução, os dependentes próprios de um dos cônjuges ou companheiros podem ser considerados na declaração do outro cônjuge ou companheiro?**

Não. O contribuinte pode efetuar apenas as deduções correspondentes aos seus dependentes próprios.

Assim, somente se um cônjuge ou companheiro apresentar declaração em conjunto em que estejam sendo tributados rendimentos de ambos os cônjuges ou companheiros, seus dependentes próprios podem ser incluídos na declaração apresentada em nome do outro cônjuge ou companheiro. Caso o cônjuge ou companheiro apresentar declaração em separado, seus dependentes próprios só podem constar em sua declaração de rendimentos.

**PENSÃO ALIMENTÍCIA — RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA**

**Contribuinte que paga pensão alimentícia judicial a ex-cônjuge e filhos pode considerá-los dependentes na declaração?**

Não. Excepcionalmente no ano em que se iniciar o pagamento da pensão, o contribuinte pode efetuar a dedução correspondente ao valor total anual, desde que os filhos tenham sido considerados seus dependentes nos meses que antecederam o pagamento da pensão naquele ano.

**Atenção:**

Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, da Declaração de Ajuste Anual, devem ser informados o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão e o valor total pago no ano, mesmo que tenha sido descontado pelo seu empregador em nome de apenas um dos beneficiários.

**FILHO UNIVERSITÁRIO QUE FAZ 25 ANOS NO INÍCIO DO ANO**

**Filho universitário que completou 25 anos durante o ano pode ser considerado dependente?**

Sim. De acordo com a legislação tributária pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou

mentalmente para o trabalho. Podem ainda ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda a condição de dependência.

### **DEPENDENTE COM CPF**

**Pessoa inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser dependente de outra pessoa física?**

A inscrição no CPF, por si só, não acarreta a perda da qualidade de dependente. Se a pessoa cadastrada reunir as condições legais necessárias para ser considerada como tal, pode ser incluída na declaração do responsável.

### **CRÉDITO EDUCATIVO**

**Pessoa que passe a receber o crédito educativo pode ser considerada dependente?**

O fato de o dependente receber crédito educativo não descaracteriza a condição de dependência. Se o beneficiado preencher as condições legais pode ser considerado dependente para fins de dedução.

### **DEPENDENTE QUE RECEBE HERANÇA OU DOAÇÃO**

**Dependente que recebe herança ou doação em bens móveis, imóveis ou direitos perde a condição de dependente?**

O simples recebimento de herança ou doação não acarreta a perda da qualidade de dependente, observados os requisitos legais. Os bens ou direitos devem ser incluídos na declaração do responsável. O valor correspondente deve ser informado como rendimento isento e não tributável, e os rendimentos produzidos por esses bens ou direitos são tributados na declaração do responsável.

### **IRMÃO, NETO OU BISNETO**

### **Quando podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto e o bisneto?**

Podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto ou o bisneto que estiverem em uma das seguintes situações previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

- a) com idade de até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial (art. 35, V);
- b) com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (art. 35, § 1º). Nesse caso, é necessário que o responsável tenha detido a guarda judicial até a idade de 21 anos;
- c) de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (art. 35, V).

A guarda judicial só é exigida para aqueles com idade de até 21 anos. A condição de não ter arrimo dos pais, por outro lado, é necessária para todas as situações acima.

### **SOGRO (A)**

#### **A sogra ou sogro podem ser considerados dependentes na declaração do genro ou nora?**

De acordo com a Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, os pais podem ser considerados dependentes na declaração dos filhos, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual.

O sogro ou a sogra podem ser dependentes, desde que o filho ou a filha estejam declarando em conjunto com o genro ou a nora, e desde que o sogro ou a sogra não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual, nem estejam declarando em separado.

### **MENOR EMANCIPADO**

#### **Menor de 21 anos que se emancipe pode ainda figurar como dependente dos pais ou responsáveis?**

emancipação transforma o menor em plenamente capaz para todos os atos da vida civil (C. Civil, art. 9º). Em princípio, o emancipado deve declarar em separado, com o número de inscrição no CPF próprio. Entretanto, se o emancipado ainda se enquadrar nas condições que autorizem a dependência para fins de Imposto de Renda, pode figurar como tal na declaração de um dos pais.

### **MENOR POBRE QUE NÃO VIVA COM O CONTRIBUINTE**

**Contribuinte que eduque menor pobre, parente ou não, mas que não viva em sua companhia, pode considerá-lo dependente?**

Sim, desde que o contribuinte crie e eduque o menor pobre e detenha a guarda judicial, nos termos da Lei nº 8.069, de 1990, independentemente de que o menor viva sob o mesmo teto do contribuinte.